



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.612, DE 07 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU COMUNITARIO DO ESPORTE, NO DISTRITO DE ARAGUAIA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **MUSEU COMUNITÁRIO DO ESPORTE NO DISTRITO DE ARAGUAIA**, localizado a Rua Busato, a ser utilizado juntamente no imóvel onde encontra-se em funcionamento as dependências do Clube de Araguaia.

Art. 2º - O Museu do Esporte terá como objetivo as seguintes ações:

- I - Promover o Esporte e preservar a história do esporte em nosso Município;
- II - Incentivar e auxiliar as pesquisas esportivas;
- III - Auxiliar na formação educacional e esportiva.

Art. 3º - O Museu do Esporte terá por finalidades:

- I - Recolher, armazenar e ordenar através de livro informativo as notícias associadas ao esporte, identificar e armazenar objetos cujo este tenha valor histórico dentro do esporte florianense;
- II - Colecionar e expor objetos que constituem-se através de documentos expressivos de personalidades esportivas e de clubes de nosso Município.
- III - Realizar pesquisas sobre as personalidades esportivas que contribuíram para a história do esporte de nosso Município.

Art. 4º - Todo o acervo do Museu do Esporte constará em livro tomo, para as seguintes finalidades:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I. Divulgar os resultados de ações e pesquisas, preservação ou registro de referência patrimoniais sobre a história do esporte em nossa cidade;
- II. O acervo esportivo somente poderá a ser retirado do Museu do Esporte do Distrito de Araguaia para ser apresentado em exposições que visem divulgar as ações esportivas do Município, mediante assinatura do termo de responsabilidade.
- III. Fica o Museu do Esporte do Distrito de Araguaia, subordinado a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, por se tratar da preservação cultural do esporte.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, poderá ainda ceder estagiários para atuarem no museu do esporte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Maio de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUEM RECEBEU 1.612 / 2015

EM, 07 / 05 / 2015

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal